

Ofício Interno 4.526/2024

De: Vitoria S. - GAB-VER

Para: GAB-VER - CEZARE PASTORELLO

Data: 10/10/2024 às 11:06:05

Setores envolvidos:

GAB-VER

Assinatura

Bom dia! Segue documento para assinatura.

Atenciosamente,

—
Vitoria Karoline Narciso da Silva E Souza
assessora de gabinete

Anexos:

[I_2024_90_Eliene_Programa_Fanfarras.pdf](#)



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INDICAÇÃO N° _____ DE _____ DE 2024

AUTOR: Vereador Cézare Pastorello

Partido dos Trabalhadores

*Propõe a criação do Programa
Municipal de Fanfarras.*

O Vereador Cézare Pastorello - PT, propõe ao augusto e soberano plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita Eliene Liberato Dias, consubstanciado na seguinte proposição plenária.

Considerando a importância do desenvolvimento cultural e social promovido pelas Fanfarras, comprovado em diversos municípios, e a existência de iniciativas dessa natureza em Cáceres, vimos propor a criação do Programa Municipal de Fanfarras, com minuta do projeto de lei, a fim de garantir orçamento, local de ensaio e apresentação e inclusão das fanfarras em eventos municipais.

Sala das sessões, 10 de outubro de 2024


CÉZARE
PASTORELLO
PT-Partido dos Trabalhadores

Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado nos
termos da Lei Nº 14.063/2020.



MINUTA DE PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº [XXXX]

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo às Fanfarras e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo às Fanfarras, com o objetivo de promover a cultura musical, a integração social e o desenvolvimento pessoal dos jovens do município.

Art. 2º O programa terá as seguintes diretrizes:

- I. Alocação de orçamento próprio para a compra de instrumentos musicais, uniformes e outros materiais necessários para o funcionamento das fanfarras.
- II. Disponibilização de locais apropriados para ensaios e apresentações das fanfarras.
- III. Garantia de participação das fanfarras em eventos culturais, competições e festivais, tanto no âmbito municipal quanto em outras localidades.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura, será responsável pela implementação e coordenação do programa.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônia Eliene Liberato Dias
Prefeita Municipal

À data do protocolo.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello
PT-Partido dos Trabalhadores

JUSTIFICATIVA

As fanfarras desempenham um papel fundamental na formação cultural e social dos jovens, oferecendo uma alternativa saudável e educativa que contribui para o desenvolvimento de habilidades musicais, disciplina, trabalho em equipe e autoestima. Além disso, as fanfarras são uma ferramenta eficaz na prevenção do uso e abuso de drogas, álcool e no combate ao uso excessivo de telas, proporcionando uma ocupação construtiva e estimulante para os jovens. Elas promovem a valorização da música e da cultura local, incentivando a participação em eventos e festivais que enriquecem o cenário cultural do município. A prática musical desenvolve habilidades cognitivas, disciplina e concentração, contribuindo para o desempenho escolar dos participantes. Além disso, as fanfarras promovem a inclusão social, oferecendo um espaço de convivência e interação entre jovens de diferentes origens e contextos. Ao oferecer uma atividade estruturada e envolvente, as fanfarras ajudam a afastar os jovens de comportamentos de risco, como o uso de substâncias ilícitas e o abuso de álcool. Municípios como São Paulo e Curitiba já implementaram programas de incentivo às fanfarras, com resultados positivos na inclusão social e na promoção cultural. Em Rondonópolis as fanfarras também são valorizadas, com espaço próprio. Esses programas têm demonstrado que o investimento em cultura e educação musical pode trazer benefícios significativos para a comunidade, fortalecendo o tecido social e promovendo o desenvolvimento integral dos jovens. Diante dos benefícios apresentados, a criação do Programa Municipal de Incentivo às Fanfarras representa um investimento estratégico na juventude e na cultura local, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e culturalmente rica.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4D23-18CA-18D9-0C9A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CEZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA (CPF 837.XXX.XXX-04) em 10/10/2024 11:10:21
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/4D23-18CA-18D9-0C9A>